

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 031/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A, no uso regular de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear os colaboradores: FLÁVIA MARCELA SANTOS GNECCO, KÁTIA MUNARETTO E SAMUEL MARIANO GOMES para acompanharem e fiscalizarem a execução do CONTRATO 002/2019, firmado com a empresa EXACTUS SOFTWARE LTDA., que tem como objeto a contratação de empresa para prestação do Serviço de Suporte técnico e atualizações (evolução) para os softwares do Sistema de Gestão Contábil TOP for Windows, compreendendo os módulos: Tractatus, Skill, Pratic e Amplus, o fornecimento de Licenças de Softwares para Sistemas Administrativos de Contabilidade, Financeiro, Sped Fiscal (Escrita Fiscal) e Controle Patrimonial.

As decisões e providências que ultrapassem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser solicitadas a esta Diretoria para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes.

Revogar as disposições em contrário.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 02 de Maio de 2019. Luciano Kühn - Diretor-Presidente

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 026/2019 – CMAS, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre a Inscrição dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- a Lei Federal nº. 12.868, de 15 de outubro de 2013, que altera a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009;
- que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;
- a Resolução CNAS nº. 016 de maio de 2010 que trata dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, alterada pela Resolução CNAS nº. 33/2010.
- a Resolução CMAS nº. 108/2012, de 27 de novembro de 2012 que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição para o Serviços de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF a seguir:

Nº 106/2019 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF, da Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS RURAL, inscrito no CNPJ sob Nº 75.771.477/0001-70, situado à Rua: Francisco Merighe, 89, Vila Esperança, nesta municipalidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 2 de maio de 2019. Neusa Harumi Tiba, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 43/2019 - CMDCA, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, e considerando:

- o contido no Capítulo V da Lei 9.678/2004, que estabelece o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 8.069/90 e que ainda estabelece que o Fundo Municipal será gerido pelo Poder Executivo Municipal e controlado pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público;

- as orientações contidas na Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA quanto a possibilidade de autorização às organizações da sociedade civil, por edital específico que atenda aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- a vigência da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

- a necessidade trazida pela nova legislação de realização de prévio processo de chamamento público para a escolha de Organizações da Sociedade Civil aptas a formalizarem Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com o Executivo Municipal, incluindo os Fundos Especiais, como é o caso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- a vigência do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº001/2018 – SMAS/FMDCA, com vistas à Formalização de parcerias, a serem executadas em regime de mútua cooperação, por meio da Celebração de termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Londrina, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organizações da sociedade civil.

- a pauta solicitada ao Conselho para apresentação do status dos processos de doação casada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que informa sobre a existência de Organizações da Sociedade Civil que não apresentaram a documentação, referente ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018 – SMAS/FMDCA, até a presente data;

- a ratificação das informações apresentadas na reunião registradas no Ofício nº 530/2019 – GAB/SMAS, de 03 de abril de 2019, atendendo à deliberação da Plenária desta reunião;

- a deliberação favorável da plenária;

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer prazo para que as Organizações da Sociedade Civil, com projeto aprovado neste Conselho, vinculados ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018 – SMAS/FMDCA, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência, para apresentação da documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Caso não haja a regularização prevista no caput, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2.º. As Organizações da Sociedade Civil, com os projetos aprovados neste Conselho, a que se refere o Art. 1.º são:

Organizações da Sociedade Civil	Resolução CMDCA	Valor
Assistência Lar Esperança de Londrina - Centro de Educação Infantil Estrelinha	70/2017	R\$ 25.758,00
Associação Amigos da Criança - Centro de Educação Infantil ABAC	33/2014	R\$ 180,00
Associação Amigos da Criança - Centro de Educação Infantil ABAC	67/2017	R\$ 6.170,00
Associação Bairros da Amizade - Centro de Educação Infantil Antonio Augusto Faria	40/2017	R\$ 36.940,00
Associação da Comunidade Sagrado Coração – Centro de Educação Infantil Boa Esperança	68/2017	R\$ 38.590,00
Associação Internacional da Caridade de Londrina – Centro de Educação Infantil Matilde Vicentine	028/2012	R\$ 702,00
Centro de Educação Infantil Governador José Richa	74/2017	R\$ 920,00
Centro de Educação Infantil Jorge Dib Abussafi	73/2017	R\$ 720,00
Centro de Educação Infantil Menino Jesus	39/2017	R\$ 4.889,70
Espaço Escuta	67/2011	R\$ 2.760,40
Organização Viver	049/2012	R\$ 5.759,69
Organização Viver	95/2017	R\$ 61.048,20
Associação Londrinense de Futebol e Arte - ALFA	56/2017	20.754,00

Art. 3.º. A presente resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 26 de abril de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 044/2019 - CMDCA, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada em 25 de abril de 2019, e considerando:

- a previsão do Regimento Interno do Conselho, aprovado por meio da Resolução nº 006/2006 – CMDCA;

- o pedido de renúncia da vice-secretária Caroline Tomaz Sakakura manifestado por meio de Ofício ao Conselho e na Plenária;

- a vacância do cargo de vice-secretário da Diretoria Executiva do Conselho;

- a importância de paridade entre os membros da Diretoria Executiva entre representantes governamentais e da sociedade civil;
- a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a recomposição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – gestão 2017 – 2019:

- Para o cargo de Vice-Secretário em substituição Caroline Tomaz Sakakura assume Claudio Marcio Melo.

Art. 2º. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Gestão 2017 – 2019 fica composta da seguinte forma:

- Presidente: Rejane Romagnoli Tavares Aragão
- Vice-presidente: Mileni Alves Secon
- Secretária: Ana Maria Nascimento
- Vice-secretária: Claudio Marcio Melo

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 2 de maio de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

CMELL – CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LONDRINA

EDITAL

EDITAL Nº 001/2019 - CMELL

SÚMULA: Dispõe sobre as regras para a Composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Londrina - CMELL.

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 12.496, de 05 de abril de 2017, que criou o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a Comissão Organizadora instituída pela Portaria FEL-PO nº 17, de 11 de abril de 2019, convida as entidades com assento no CMELL para a definição de seus representantes na composição do Conselho, nos termos deste edital.

DO OBJETIVO

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Londrina - CMELL para o mandato com início em 01 de Junho de 2019 e término em 31 de Maio de 2021.

DO CONSELHO

Art. 2º. Conforme a Lei Municipal nº 12.496, de 05 de abril de 2017, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de esporte e lazer, que tem por finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas de lazer em Londrina.

Parágrafo único. O Conselho terá natureza deliberativa, em seu âmbito interno, no exercício de sua função de assessoramento da Administração Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III – contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos da cidade;
- V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VI – manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e lazer no Município;
- VII – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer; e
- VIII – acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para o esporte e lazer.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura:

- I – Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Esporte, por intermédio das sessões plenárias; e
- II – Diretoria Executiva, composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) 1º Secretário; e
 - d) 2º Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes.

Art. 6º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.